

Estatuto da Pessoa Idosa: Em que consiste?

O Governo aprovou, no passado dia 2 de outubro de 2024, o **Estatuto da Pessoa Idosa**, face à necessidade existente de oferecer dignidade à população idosa, em várias áreas, em especial, aos direitos fundamentais, onde se inclui a prevenção de violência e o acesso a cuidados de saúde especiais.

Através deste novo Estatuto pretende-se aumentar o acesso dos idosos a **cuidados médicos e de enfermagem ao domicílio**, tais como psicologia, fisioterapia, estimulação cognitiva, sensorial e motora, bem como o apoio à atividade quotidiana, assim como facilitar o acesso a medicamentos e outros cuidados de saúde para pessoas em situação de **carência económica**. Além disso, tenciona-se ainda promover a **mobilidade dos idosos**, nomeadamente em transportes públicos e remoção de barreiras existentes, e de acessibilidade a medidas em curso, tais como o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), um programa de aplicação nacional, que visa implementar um conjunto de reformas e investimentos destinados a repor o crescimento económico sustentado, após a pandemia.

Do mesmo modo, o Estatuto prevê o acesso a habitação digna e adequada e reforço de garantia de não-discriminação de arrendatários idosos.

A promoção de laços intergeracionais, o voluntariado sénior, em ações de interesse social e comunitário, o acesso à educação através da Academia Sénior, as condições favoráveis para o turismo, através de Turismo Sénior e ainda a participação em atividades culturais com preços reduzidos, são também algumas das **medidas de apoio** e valorização da pessoa idosa.

No mais, estabeleceu-se uma **atualização das pensões** atribuídas pelo Sistema de Segurança Social e pela Caixa Geral de Aposentações no ano imediatamente seguinte ao da sua atribuição. Esta medida entra em **vigor** a 1 de novembro e é aplicável a todas as pessoas que passaram à situação de reformado ou pensionista no ano de 2024.

Conclui-se, por isso, que existe uma necessidade em oferecer uma maior dignidade à população idosa, sendo este Estatuto um passo importante nesse sentido

O presente Estatuto foi aprovado no passado dia 2 de outubro de 2024, em Conselho de Ministros, contudo ainda não está prevista a data para a sua entrada em vigor, uma vez que depende ainda das subseqüentes formalidades legislativas.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Largo da Paz, 41
4050-460
Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil